CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

MOÇÃO Nº127/2021

Em repúdio a Recomendação n. 29, de 5 de agosto de 2021, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que recomenda a execução de abortos via telessaúde/telemedicina.

No dia em questão, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, abriu margem para a relativização do direito à vida, ao recomendar a execução de abortos por telemedicina. Essa decisão abre uma brecha para que mulheres que não se encaixam nos termos legais que autorizam o aborto, infrinjam a lei.

Sabe-se que o Brasil autoriza o aborto somente em três situações: em caso de estupro e de risco de vida à mulher, de acordo com o art. 128 da lei 2.848 de 7 de Dezembro de 1940 e de anencefalia, de acordo com entendimento do STF em 2012. No entanto, com a recomendação do Conselho, torna-se difícil a comprovação de pacientes que se encaixem nas normas.

É sabido também, que o aborto não é considerado direito humano nas disposições da Constituição Federal, tampouco na ordem internacional. Pelo contrário, é a vida que exsurge como direito fundamental, tanto no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, como no art. 3 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no art. 4 da Convenção Americana dos Direitos Humanos e no art. 6 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

Ademais, a Recomendação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos põe em risco a vida das mulheres, dada a incompatibilidade do uso da telemedicina na execução de aborto, consistente nas complicações inerentes ao procedimento realizado fora do ambiente hospitalar e sem acompanhamento médico presencial, conforme já alertado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

Neste sentido, repudio de maneira veemente a recomendação nº 29 do CNDH e todas as entidades que que versem concernentes sobre a temática, por todos os motivos acima expostos.

CIENTIFICAR:

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Endereço: Setor Comercial Sul – B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, Sala 901B, Brasília, DF CEP: 70308-200

Salvador, 15 de setembro de 2021.

NOME DO AUTOR

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA